TJCE
Tribunal de Justiça
do Estado do Ceará

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A FACULDADE CECAPE DE JUAZEIRO DO NORTE, OBJETIVANDO A CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DA EXTENSÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA. (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8527940-26.2025.8.06.0000)

CV Nº 50/2026

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambeba, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado **TJCE**, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente Heráclito Vieira de Sousa Neto, e pelo Desembargador Supervisor do NUPEMEC/TJCE, Francisco Lucídio De Queiroz Júnior, e a **FACULDADE CECAPE**, Instituição de Ensino Superior privado, com sede na Av. Padre Cícero, 3917, bairro São José, Cidade de Juazeiro do Norte – Estado do Ceará inscrita no CNPJ sob o nº 08.570.938/0001-59, doravante denominada simplesmente **FACULDADE CECAPE,** neste ato representado(a) legalmente pelo seu Diretor o Prof. Dr. John Eversong Lucena de Vasconcelos e como intervenientes a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ**, CNPJ nº 02.014.521/0001-23, com sede na Av. Pinto Bandeira, nº 1111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza – CE, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, Sâmia Costa Farias e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ** através da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, CNPJ nº 06.928.790/1000-56, com sede Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambeba, CEP 60.822-325, Fortaleza – CE, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Herbet Gonçalves Santos, resolvem, com base na legislação em vigor, celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HERBET GONCALVES SANTOS em 06/10/2026. Para conferir o original, acesse o site https://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/, informe o processo 09.2026.00034343-4 e o código 2042A32.

TJCE
Tribunal de Justiça
do Estado do Ceará

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se este Convênio nos termos do art. 184, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo, a criação e instalação de extensão do **Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC do Fórum de Juazeiro do Norte**, nas dependências da Faculdade CECAPE, doravante denominada **CEJUSC/CECAPE** com vistas a promover a solução pacífica dos conflitos meio da conciliação e mediação, com ATUAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL EM DEMANDAS DE FAMÍLIA E CÍVEL, bem como a IMPLANTAÇÃO DAS OFICINAS DE PARENTALIDADE, nos termos da Resolução nº 125/2010 do CNJ, excetuadas as audiências previstas no art. 334 do CPC/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Para a consecução do presente CONVÊNIO, o TJCE compromete-se a:

I. Instalar, fiscalizar, auditar e supervisionar, através do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Conflitos - NUPEMEC e do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum de Juazeiro do Norte – CEJUSC/FÓRUM o funcionamento do CEJUSC/CECAPE, criando rotinas e procedimentos, com auxilio no que couber, da coordenadoria da FACULDADE CECAPE;

II. Disponibilizar 20% (vinte por cento) das vagas nos cursos para capacitação e treinamento de mediadores e conciliadores para Professores e funcionários, integrem o quadro da FACULDADE CECAPE; e demais pessoas que venham a integrar o CEJUSC/CECAPE;

III. Responsabilizar-se pelo cadastramento, registro, orientação, fiscalização, controle de atuação, credenciamento e expedição dos respectivos certificados dos conciliadores/mediadores que atuarão junto ao CEJUSC/CECAPE;

IV. Designar o(a) Juiz(a) Coordenador(a) e o(a) Juiz(a) Coordenador(a) Adjunt(a) para homologar, por sentença, os acordos firmados nas demandas pré-processuais pelo CEJUSC/CECAPE;

V. Disponibilizar para a FACULDADE CECAPE os dados estatísticos de atendimento no CEJUSC/ CECAPE visando ao planejamento da atuação dos partícipes, de acordo com o previsto nos artigos 13 e 14 da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

VI. Disponibilizar corpo técnico para acompanhar e prestar orientação referente ao Sistema de Automação da Justiça – SAJ.

VII. Realizar confirmação dos usuários do CEJUSC/ CECAPE junto ao NUPEMEC.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HERBET GONCALVES SANTOS em 06/10/2026. Para conferir o original, acesse o site https://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/, informe o processo 09.2026.00034343-4 e o código 2042A32.

VIII. Promover, semestralmente, por intermédio do CEJUSC/FÓRUM, curso de facilitadores da Oficina de Parentalidade para os professores e alunos dos cursos de psicologia e áreas afins, observando-se o conteúdo programático indicado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FACULDADE CECAPE

Para consecução do objeto do presente CONVÊNIO, a FACULDADE CECAPE, compromete-se a:

I. Auxiliar, no que couber, a supervisão do funcionamento dos trabalhos desenvolvidos no CEJUSC/CECAPE;

II. Permitir em suas atividades funcionais o acesso e a permanência de magistrados e servidores do TJCE, Defensores Públicos e membros do Ministério Público no CEJUSC/ CECAPE para execução dos trabalhos;

III. Indicar Professores, funcionários e demais pessoas para atuarem como conciliadores e mediadores no CEJUSC/CECAPE, os quais deverão se submeter ao Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, anexo III, da Resolução nº 125/2010 do CNJ.

IV. Disponibilizar ao CEJUSC/CECAPE, espaços físicos, devidamente mobiliados, condizentes para realização dos trabalhos administrativos, das sessões de conciliação e mediação e atendimento ao público, bem como salas para uso exclusivo dos magistrados, defensores públicos e promotores de justiça, arcando com todas as despesas de manutenção predial (aluguel e tributos), telefonia e manutenção dos equipamentos de sua propriedade, bem como toda infraestrutura de Tecnologia da Informática e Comunicação - TIC;

V. Garantir que as sessões de conciliação e mediação sejam conduzidas por conciliadores e/ou mediadores capacitados e inscritos em registro no NUPEMEC e/ou cadastro nacional, nos termos das Leis nºs 13.140/15 e 13.105/15 e Resolução nº 125/2010 do CNJ.

VI. Encaminhar estudantes para estágio no CEJUSC/CECAPE, sob orientação do professor responsável e do Juiz(a) Coordenador(a) do CEJUSC/FÓRUM.

VII – Garantir que os funcionários e estagiários, que não tenham se submetido à capacitação obrigatória estabelecida pelo CNJ, recebam orientações adequadas sobre o processo de conciliação e mediação para acompanhar as sessões, não podendo substituir os mediadores e conciliadores em sua ausência.

VIII - Providenciar a realização de curso próprio para capacitação de mediadores e conciliadores, conforme as determinações do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

IX- Realizar os trabalhos de escrivania e atos de comunicação com as partes no que se fizer necessário ao processo de conciliação e mediação, arcando com as despesas e utilizando os modelos existentes no Sistema de Automação da Justiça – SAJ.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HERBET GONCALVES SANTOS em 06/10/2026. Para conferir o original, acesse o site https://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/, informe o processo 09.2026.00034343-4 e o código 2042A32.

X- Realizar as oficinas de parentalidade, conforme a orientação da coordenação do CEJUSC/FÓRUM.

XI – Possibilitar a atuação da Defensoria Pública do Estado do Ceará nos feitos em que a partes sejam hipossuficientes, bem como do Ministério Público do Estado do Ceará, nos casos em que for obrigatória sua atuação.

XII. Indicar funcionário e/ou Professor para gerenciar os acessos dos usuários do CEJUSC/CECAPE;

XIII. Remeter, semestralmente, relação de usuários habilitados no Sistema de Automação da Justiça – SAJ do CEJUSC/ CECAPE e, as alterações dos indicados, logo após sua ocorrência;

***Parágrafo Único* –** para realizar alteração ou inclusão de usuários, deverá ser remetido ofício com relação dos usuários para o *e-mail*: chamado@tjce.jus.br, fazendo menção ao convênio e informando para cada usuário: nome completo, matrícula funcional/órgão, cargo, endereço, CPF, *e-mail*, telefone e, ainda, o perfil e fluxo para liberação de acesso (que serão definidos pelo TJCE).

XIV. Providenciar o certificado digital para os que utilizarão o Sistema de Automação da Justiça – SAJ.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Cada um dos partícipes arcará com as despesas ou quaisquer outros ônus decorrentes de suas responsabilidades e competências.

***Parágrafo Único* –** O presente termo não envolve repasse de recursos públicos, bem como inexiste vínculo de natureza trabalhista entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR

Fica designado como gestor do presente Convênio, o Desembargador Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de conflitos do TJCE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será de 05 (cinco) anos, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por assentimento das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Mediante concordância dos partícipes, este Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, por meio de Aditivos, permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HERBET GONCALVES SANTOS em 06/10/2026. Para conferir o original, acesse o site https://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/, informe o processo 09.2026.00034343-4 e o código 2042A32.

TJCE
Tribunal de Justiça
do Estado do Ceará

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação prévia, por escrito, devendo ser observado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste Convênio serão solucionados por consenso dos partícipes, em termos aditivos, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio deverá ser publicado, em extrato, após sua assinatura, no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes contratantes declaram encontrar-se adequadas ao tratamento dos dados de pessoa natural, devendo cada parte adotar os procedimentos legais necessários para tratamento de referidos dados no que se refere aos objetivos a que se destinam o presente convênio, ou seja, para a execução e tratativas deste convênio ou de procedimentos preliminares a ele relacionados.

Parágrafo Único. Em qualquer hipótese, ambas as partes declaram estar cientes da necessidade de observância dos termos da Lei nº 13.709/2018 no que se refere ao tratamento direto e/ou indireto de dados de terceiros que se relacionem com o presente convênio de prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimir as questões oriundas deste Convênio, será competente o foro da Comarca de Fortaleza.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, lavrou-se o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que segue assinada pelos representantes legais dos conveniados e intervenientes na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, data da última assinatura registrada pelo sistema.

HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO:200458

Assinado de forma digital por HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO:200458
Dados: 2026.06.15 17:40:50 -03'00'

HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJCE

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HERBET GONCALVES SANTOS em 06/10/2026. Para conferir o original, acesse o site https://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/, informe o processo 09.2026.00034343-4 e o código 2042A32.

TJCE
Tribunal de Justiça
do Estado do Ceará

Documento assinado digitalmente por:
FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR
228.836.653-20
2026-06-18T09:44:41.847062

FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR
DESEMBARGADOR SUPERVISOR DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

HERBET GONÇALVES SANTOS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ASSINADO DIGITALMENTE
SAMIA COSTA FARIAS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

SÂMIA COSTA FARIAS
DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

JOHN EVERSONG LUCENA DE VASCONCELOS:40816117420

Assinado de forma digital por JOHN EVERSONG LUCENA DE VASCONCELOS:40816117420
Dados: 2026.06.23 14:25:05 -03'00'

PROF. DR. JOHN EVERSONG LUCENA DE VASCONCELOS
REITOR DA FACULDADE CECAPE

1. _____ _____

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HERBET GONCALVES SANTOS em 06/10/2026. Para conferir o original, acesse o site https://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/, informe o processo 09.2026.00034343-4 e o código 2042A32.